

EMENDA AGLUTINATIVA DE COMISSÃO
(do Senhor Fábio Faria)

Emenda ao Projeto de Lei nº 6.364, de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de medidas ecologicamente sustentáveis nas obras de infraestrutura necessárias à realização das Olimpíadas de 2016.

Inclua-se o § 5º ao Art. 3º com a seguinte redação:

Art. 3º.....

§ 5º Dar-se-á prioridade no processo licitatório aos produtos de origem industrial que possuam cinquenta por cento, ou mais, de material reciclado em sua composição final, ou, aos produtos de empresas que reciclem materiais.

JUSTIFICATIVA

É patente no mundo globalizado que a reciclagem é elo fundamental para que tenhamos um planeta com menos poluentes, menor degradação do meio ambiente e, acima de tudo, melhor qualidade de vida.

A reciclagem de produtos industriais, materiais de construção e seus acessórios é considerada uma maneira acertada de se preservar o meio ambiente e entrarmos no Século XXI com atitudes e políticas de preservação ambiental.

A ONU provoca em seus membros uma conduta de proteção ambiental voltada aos Créditos de Carbono, que valorizam as políticas ecologicamente sustentáveis e seus resultados no Planeta.

Sob os olhos do mundo, o Brasil está sendo analisado sobre as instalações das Olimpíadas de 2016 e que tipo de políticas ambientais serão desenvolvidas, sendo primordial a adequação do país ao pensamento de preservação do meio-ambiente, que hoje ocorre no mundo.